



**LEI Nº 5.596, DE 23 DE ABRIL DE 1990 – D.O. 23.04.90.**

Autor: Bancadas Partidárias

**Cria cargos na Administração do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados, a partir de 06 (seis) de abril de 1990, os cargos ocupados por servidores públicos da Assembléia Legislativa considerados não estáveis e declarados extintos, de acordo com o Artigo 39 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

**Art. 2º** O provimento dos cargos referidos no Artigo 1º dar-se-á de conformidade com o que dispõe o Artigo 129, VI, da Constituição do Estado, pelos servidores ocupantes das referidas funções.

**Parágrafo único** A permanência dos servidores públicos mencionados no caput deste artigo será mantida até a conclusão dos respectivos concursos públicos, que se realizarão até 15 de março de 1991.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de abril de 1990.

as) EDISON FREITAS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***